

65442

CONTRATO Nº 2018062701 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da Procuradoria Geral e NOVETTI LOCAÇÃO E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, na forma que indica

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa localizada na Rua Viriato de Medeiros, 1250, neste ato representado por seu Procurador Geral, Sr. **ALEANDRO HENRIQUE LOPES LINHARES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei 1607/2017 c/c Decreto nº 1557/2013, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, por outro lado, a Empresa **NOVETTI LOCAÇÃO E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.846.791/0001-14, com endereço na Rua vinte e quatro de maio, A, nº 1330, centro – Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Sr. **OTACÍLIO LOYOLA DE AGUIAR**, brasileiro, inscrito no CPF nº 035.677.021-49 e RG nº 141630 SSP-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos - locação de 02 (duas) impressoras multifuncionais lasers monocromáticas com rede, scanner e cartucho de toner reserva, com serviço de 6.000 cópias mensal, com as recargas dos cartuchos de toner (o da impressora e o reserva) por conta da contratada, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Aplicam-se à execução deste **CONTRATO**, as disposições do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o termo do processo de Dispensa de Licitação sob nº P028771/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONTRATANTE

- A) Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s);
- B) Proporcionar á contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- C) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;

- D) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- E) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do montante correspondente ao valor disposto na **CLÁUSULA TERCEIRA**;
- F) Aplicar as penalidades previstas em lei e no Termo de Referência.

II – DA CONTRATADA

- A) Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições do Termo de Referência;
- B) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- C) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tornando-se por base o valor contratual;
- D) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- E) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- F) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- G) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- H) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
- I) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;
- J) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios dessa Secretaria, através da seguinte dotação orçamentaria: 03.01.04.122.0413.2.070.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será prestado na Procuradoria Geral do Município de Sobral, por 12(doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso financeiro do presente Contrato obedecerá a seguinte forma:

O valor global de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), será pago em 12(doze) parcelas mensais, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem vigência pelo prazo de 12 (dois) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Ulisses Lopes Linhares, matrícula nº 00652, servidor da Procuradoria Geral do Município de Sobral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência, sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ou ainda, das demais sanções previstas na legislação vigente, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 incisos I à XVII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral/CE, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que não puder ser resolvido administrativamente.

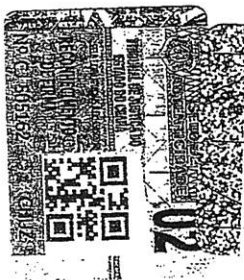
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

Sobral (CE), 27 de junho de 2018.


ALEANDRO HENRIQUE LOPES LINHARES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE

CARTÓRIO
MELO JÚNIOR


OTACÍLIO LOYOLA DE AGUIAR
NOVETTI LOCAÇÃO E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
CONTRATADA



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 8º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELÃO SUSTITUTO: REGOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
CNPJ: 06.573.034/0001-31 - Rua Major Facundo, Nº 650 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE -
Tel: (85) 3019.7474 / 3099.7460 - E-mail: amj@fortalnet.com.br / fca4gco2_cmj@hotmail.com

Cód.: 204040: Reconheço-a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de
(1) OTACÍLIO LOYOLA DE AGUIAR Do que dou fé, Fortaleza, 03 de
Junho de 2018. Total: R\$ 4,15. Selo Digital: SELO 2 - RECONHECIMENTO
DE FIRMA AA350330-A1B2Z
MÁRIA DO SOCORRO MOREIRA MERCULANO - Escrivente


Mária do Socorro Moreira Merculano
Escrivente Autorizada

Testemunhas:

- 1) _____;
- 2) _____.